

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 297, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC nº 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep nº 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; nº 106, de 06 de março de 2023; nº 138, de 30 de março de 2023; e nº 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI nº 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá como subsídio o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I** - Estratégico, com visão crítica, reflexiva e holística na gestão em saúde;
- II** - Ético, com responsabilidade socioambiental e respeito à diversidade;
- III** - Comprometido com a humanização e com as políticas de saúde;
- IV** - Proativo, com atitude de liderança para atuar em equipes interprofissionais;
- V** - Comprometido com o desenvolvimento de competências socioemocionais e com técnicas em gestão de saúde;
- VI** - Empreendedor e inovador em negócios de saúde.

Art. 5º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I** - Planejar e avaliar estratégias para a viabilidade e para desenvolvimento institucional;
- II** - Gerenciar pessoas, estimulando o trabalho em equipe, a comunicação assertiva e mediando conflitos;

III - Gerenciar os processos logísticos, otimizando materiais, estruturas e equipamentos;

IV - Gerenciar recursos tecnológicos relacionados à gestão em saúde;

V - Gerenciar os recursos financeiros, visando à sustentabilidade organizacional;

VI - Gerenciar a qualidade dos serviços de saúde;

VII - Desenvolver e acompanhar as mudanças de mercado e as relações com prestadores de serviços, usuários e demais partes interessadas.

Art. 6º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Planejamento e gestão estratégica em saúde;

II - Gestão de pessoas;

III - Gestão financeira, orçamentária e de custos;

IV - Gestão de serviços assistenciais;

V - Auditoria em saúde;

VI - Gestão logística em saúde;

VII - Sistemas de informação e de documentação médico-hospitalar;

VIII - Marketing em saúde;

IX - Hotelaria hospitalar;

X - Gestão de contratos, de convênios e de faturamento;

XI - Gestão da qualidade em saúde;

XII - Política e legislação aplicadas ao sistema de saúde;

XIII - Humanização em saúde;

XIV - Responsabilidade social, ética e bioética;

XV - Gestão ambiental e biossegurança;

XVI - Saúde e segurança do trabalhador;

XVII - Epidemiologia aplicada aos serviços de saúde;

XVIII - Tecnologias em saúde;

XIX - Modelos de gestão em saúde.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 36).